

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XI – “Regime Jurídico do
Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	620 Proc. n.º 102
Data	02.02.20 N.º 55/XI

28 DE FEVEREIRO DE 2020



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de fevereiro de 2020, na delegação da ALRAA em Ponta Delgada, São Miguel, com recurso a videoconferência, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XI – “Regime Jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores.”**

1.º. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sendo apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

2.º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto – cf. n.º 1 do artigo 1.º – aprovar “o regime jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores.”

Acrescentando-se no n.º 2 do referido artigo 1.º que “O disposto no presente diploma não prejudica a aplicação das normas que integram o Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.”

Em sede preambular, refere o proponente que “Considerando as especificidades próprias da agricultura Açoriana, justifica-se que sejam aplicadas medidas que permitam estipular o seu desenvolvimento e incremento, tornando-a mais atrativa e dinâmica para as novas gerações e também combatendo, desta forma, o envelhecimento das populações rurais.”



Por outro lado, defende-se “a necessidade de adequar o regime previsto no referido decreto-lei à realidade do setor agrícola regional, caracterizado por especificidades que o diferenciam no seio do panorama nacional, potenciando o desenvolvimento desta atividade.”

Assim, sustenta-se que “O presente diploma visa, pois, dar exequibilidade àquele normativo, procedendo a um conjunto de adaptações que resultam da natureza e características próprias do setor agrícola regional.”

3.º. PROCESSO EM ANÁLISE – DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A Comissão de Economia deliberou proceder às audições do:

- Presidente da Federação das Agrícolas dos Açores (FAA);
- Secretário Regional da Agricultura e Florestas (SRAF).

A Comissão de Economia deliberou, igualmente, solicitar os seguintes pareceres por escrito:

- Associação Agrícola da Ilha Terceira;
- Associação Agrícola da Ilha das Flores;
- Associação Agrícola da Ilha do Corvo;
- Associação Agrícola da Ilha de Santa Maria;
- Associação Agrícola da Ilha de São Miguel;
- Associação de Agricultores da Ilha de São Jorge;
- Associação de Agricultores da Ilha do Faial;



- Associação de Agricultores da Ilha do Pico;
- Associação de Agricultores da Ilha Graciosa;
- Associação de Jovens Agricultores da Graciosa;
- Associação de Jovens Agricultores da Terceira;
- Associação de Jovens Agricultores do Faial;
- Associação de Jovens Agricultores Jorgenses;
- Associação de Jovens Agricultores Micaelenses;
- Associação de Jovens Agricultores Picoenses.

As audições do Presidente da Federação Agrícola dos Açores e do Secretário Regional da Agricultura e Florestas (SRAF) foram realizadas no dia 17 de fevereiro de 2020, na delegação da ALRAA, em Ponta Delgada, com recurso a videoconferência.

i. Audição do Presidente da Federação Agrícola dos Açores (FAA), Jorge Rita

O Presidente da Federação Agrícola dos Açores leu e entregou um parecer escrito (consta em anexo), para ser distribuído na Comissão, e realçou que a proposta em análise abrange apenas a pequena agricultura nos Açores. Destacou ainda que os apoios previstos para a Região são superiores aos verificados no Continente

Depois, a Deputada Mónica Rocha questionou sobre os pontos fortes do diploma, pediu uma comparação entre o diploma em análise e o nacional e perguntou que outros contributos podem ser apresentados para melhorar a proposta.

O Presidente da FAA referiu que este documento pode e deve ser melhorado e o aumento do limite dos cinco mil para os 10 mil euros, dos apoios, é uma mais valia face ao diploma nacional.



Considera, ainda assim, que o limite dos 10 mil euros podia ser retirado dos critérios, que os plafonds podiam ser revistos e que é importante clarificar quais os rendimentos que contam para o limite do 4º escalão de IRS. Indicou que não se devem excluir agricultores, independentemente da sua dimensão e rendimentos e que devem ser privilegiados os agricultores a título principal.

A seguir, o Deputado António Almeida disse que viu com alguma surpresa a falta de pareceres das organizações e associações agrícolas e que, neste diploma, o limite dos apoios está relacionado apenas com o POSEI, enquanto a nível nacional são referidos os apoios da PAC. Assim, perguntou qual o universo de agricultores, por ilha, que podem ficar abrangidos por este estatuto, que direitos estão contemplados (gasóleo agrícola e seguros agrícolas) e se existe informação adicional discutida com a tutela, sobre a alínea c) do artigo 6º.

Em resposta, o Presidente da FAA referiu que as Associações e a Federação não demonstraram muito interesse neste regime, porque o consideram demasiado limitador e irá excluir muitos agricultores. Indicou que este assunto não foi discutido com o Secretário, que não tem dados sobre o número de beneficiários, bem como sobre o gasóleo agrícola e seguros agrícolas.

Além disso, salientou a necessidade de se definir, claramente, se os rendimentos previstos nas condições são globais ou apenas referentes à atividade agrícola.

Depois, o Deputado Alonso Miguel perguntou qual é a proposta da Federação e se este regime deve abranger, apenas, os rendimentos da atividade agrícola.

O Presidente da Federação Agrícola defendeu que o limite do 4º escalão de IRS deve, apenas, abranger os rendimentos da atividade agrícola.

ii. Audição do Secretário Regional da Agricultura e Florestas (SRAF), João Ponte

O Secretário Regional fez uma apreciação ao diploma, conforme se transcreve abaixo:

“1) O Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de agosto veio aprovar o Estatuto da Agricultura Familiar, e visa reconhecer certos aspetos específicos da agricultura familiar, tendo em conta a sua dimensão económica, territorial, social e ambiental, através da adoção de medidas de apoio que criem uma discriminação positiva a seu favor.



- 2) No entanto, as especificidades da agricultura açoriana, marcadamente de pendor familiar, justificam a sua adaptação às normas que integram o Decreto-lei n.º 64/2018 de 7 de agosto que consagrou o Estatuto da Agricultura Familiar.
- 3) A adaptação do referido diploma à realidade da Região visa tornar o estatuto mais atrativo.
- 4) Pretende-se adaptar à região os direitos consagrados para a Agricultura Familiar constantes do diploma nacional, promovendo a desaplicação daqueles cujas especificidades dizem respeito exclusivamente ao território continental e adaptando aqueles cujo interesse específico e o Estatuto Político-Administrativo permitem a sua aplicação, com benefícios evidentes para os produtores açorianos relativamente aos produtores que exercem atividade no território continental.
- 5) Neste sentido, a proposta estabelece como requisito para a aquisição do título de reconhecimento o teto máximo das ajudas da Política Agrícola Comum em 10.000,00€ no âmbito do POSEI, de forma manifestamente superior ao fixado no decreto-lei nacional no qual o valor situa-se nos 5.000,00€ relativos aos apoios incluídos no pedido único.
- 6) A proposta visa ainda possibilitar a diferenciação positiva dos produtores da Região aos quais seja reconhecido o estatuto em diversas matérias, como sejam o sistema de abastecimento ao gasóleo agrícola, os seguros agrícolas, e na consagração de outras medidas de apoio especial à atividade agrícola como por exemplo o PROAMAF, PROAGRI, I9AGRI e demais medidas de apoio exclusivas da Região.
- 7) O Procedimento relativo ao pedido e atribuição do reconhecimento do Estatuto, bem como as condições de renovação, revogação, controlo, obrigações do titular do reconhecimento serão definidos por Portaria.”

O Deputado António Almeida referiu que já passaram 741 dias desde que o SRAF anunciou que o Governo iria legislar sobre esta matéria, considerando ainda que as Associações e os Agricultores não têm muito interesse no assunto.

Seguidamente, o Deputado perguntou quantos agricultores podem beneficiar deste regime, tendo em conta o limite de 10 mil euros para os apoios do POSEI e o limite dos rendimentos até ao 4º escalão do IRS, na ordem dos 25 mil euros. Questionou ainda quais são os plafonds



definidos para o gasóleo e seguros agrícolas, se terão majorações, e quais são as medidas incluídas nos direitos previsto na alínea c) do art. 6.º.

Em resposta, o SRAF realçou que o diploma esteve em discussão pública, tendo em o Governo consultado o setor. Acrescentou que o facto de algumas entidades não terem emitiram parecer, não significa que não tenham interesse no assunto. Indicou que o número de produtores abrangidos pelo limite de 10 mil euros ronda os 5670 produtores, mas não dispõe de dados sobre o limite do IRS e que serão criadas majorações aos plafonds existentes para o gasóleo.

O Deputado António Almeida questionou quem representa a Região a nível nacional e se existe alguma medida em concreto.

O Secretário Regional indicou que quem representa a Região é o Diretor Regional da Agricultura.

A seguir, a Deputada Mónica Rocha fez referência às declarações do Presidente da Federação Agrícola dos Açores, quando referiu que este regime não tinha muito interesse para a maioria dos Agricultores da Região, tendo perguntado ao SRAF se este diploma serve os Agricultores Açorianos, em que setores e quais são as mais valias.

A Deputada, também, questionou se os parceiros foram auscultados e quais são as medidas complementares.

Em resposta, o Secretário Regional realçou a importância deste diploma, sobretudo para a Região, pois as explorações agrícolas são mais pequenas, além do que permite fixar mais pessoas nas zonas rurais e valoriza as pequenas produções.

Referiu que o Governo consultou todas as Associações e a Federação, tendo esperado vários meses pela resposta, tendo a Federação apresentado sugestões para alterar o diploma. Disse ainda que o Governo dos Açores foi mais além do que está previsto no diploma nacional.

Depois, o Deputado Alonso Miguel perguntou se o limite do 4º escalão do IRS, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º, abrange todos os rendimentos ou só os provenientes da Agricultura. Perguntou ainda quantos agricultores têm apoios superiores a 10 mil euros e ficam excluídos deste diploma e qual a previsão do número de beneficiários, por ilha, deste diploma.

O SRAF respondeu que o limite dos rendimentos é igual ao diploma nacional, sendo da opinião que abrange a totalidade dos rendimentos. Mencionou ainda que o Governo não tem a



informação sobre o universo global de possíveis beneficiários, que cumpram todos os requisitos cumulativos, e existem cerca de três mil agricultores que recebem apoios superiores a 10 mil euros.

Por fim, o Deputado António Almeida abordou disse que a relação entre a Agricultura, Turismo e Ambiente não vem expressa no diploma.

A Comissão de Economia recebeu os seguintes pareceres por escrito:

- Associação Agrícola da Ilha Terceira;
- Associação Agrícola da Ilha das Flores;
- Associação Agrícola da Ilha de Santa Maria;
- Associação Agrícola da Ilha de São Miguel;
- Associação de Jovens Agricultores da Ilha do Faial.

4.º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.



5.º. CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia **deliberou**, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção, com reserva para plenário, do PSD, CDS e BE, emitir **parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 28 de fevereiro de 2020

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves

Edite Azevedo

De: Paulo Bettencourt <...@...pt>
Enviado: 24 de fevereiro de 2020 17:24
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: ...po.pt
Assunto: Parecer à Proposta de DLK n.º 55/XI - Regime Jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na RAA

Boa tarde,

Em relação ao parecer solicitado ao DLR em análise a Associação de Jovens Agricultores do Faial não tem nada a opor.

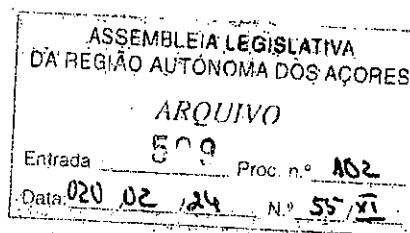
Com os Melhores Cumprimentos

Paulo Bettencourt

JAGRIFA - Associação de Jovens Agricultores do Faial



Quinta de São Lourenço
9900-401 Flamengos
292 391 919 | 961 081 978



Maura Soares

Assunto: Pedido de Parecer

De: as1160866@sapo.pt <as1160866@sapo.pt>

Enviada: 28 de janeiro de 2020 19:19

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de Parecer

Boa tarde

Esta Associação Agrícola vem pelo presente concordar com o enunciado da Vossa proposta de Decreto Legislativo Regional relativo ao Estatuto da Agricultura Familiar da RAA

Cumprimentos

Citando Ass. Agrícola Ilha Terceira <aaitah@mail.telepac.pt>:

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviada: quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 14:43

Para: aaitah@mail.telepac.pt

Assunto: Pedido de Parecer

Exmo. Senhor

Presidente,

Encarrega-me a senhora Presidente da Comissão de Economia de lhe remeter o ofício sobre o assunto em referência.

Mais informo, que o original seguiu pelo correio.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Assistente Técnico

Setor de Atividade Parlamentar

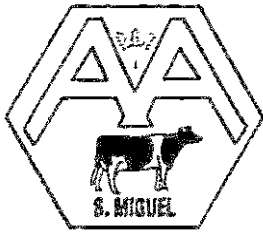
Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Vice-Presidência CALRE 2020

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 294	Proc. n.º 102
Data: 02/01/20	N.º 552 X1



Associação Agrícola de São Miguel

EXMA SENHORA PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ENG.ª BÁRBARA TORRES CHAVES

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

Ribeira Grande

Assunto

13/20/A

20/02/17

'PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 55-XI - 'REGIME JURÍDICO DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Exmo. Senhor,

O Conselho de Administração da Associação Agrícola de São Miguel vem por este meio informar V.ª Ex.ª que a proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada, embora caracterize e defina teoricamente a estrutura da pequena Agricultura Familiar, com objetivos que ao serem alcançados irão representar melhor consolidação económica para quem a exerce, entra em contradição com o proposto no seu artigo 5º - Condições de atribuição.

Se tivermos em conta o referido artigo, onde dispõe como condição de atribuição que, cumulativamente, o responsável da exploração agrícola familiar obtenha um rendimento coletável até ao 4º escalão de IRS, alínea b do n.º 1 do art.º 5º, e receba um montante de apoio não superior a €10.000,00 (dez mil euros) referente a ajudas do programa de operações específicas para fazer face ao afastamento e insularidade, alínea c do n.º 1 do art.º 5º, verificamos que a condição prevista na alínea c, irá resultar na prática na exclusão de muitos empresários agrícolas, não sendo, por essa razão, relevante o limite proposto na alínea b) do mesmo artigo.

Fica também por esclarecer se o limite disposto na alínea b do n.º 1 do artigo acima referido, rendimento coletável até ao quarto escalão, entenda-se €25.000, resultará de rendimentos somente provenientes de atividades agrícolas, ou serão considerados os rendimentos de outras naturezas.

Neste sentido somos da opinião que o valor limite dos subsídios seja eliminado e que o valor de referência seja apenas o rendimento coletável até ao 4º escalão do IRS, excluindo-se o valor dos subsídios não destinados à exploração (por exemplo - subsídios ao investimento) bem como das mais-valias fiscais resultantes da atividade normal da exploração, seja para contribuintes abrangidos pelo regime simplificado de tributação ou pela contabilidade organizada por opção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Com os melhores cumprimentos

ARQUIVO

O Conselho de Administração

Sede: Associação Agrícola de São Miguel - Recinto da Feira - Campo de Santana - 9600-096 Ribeira Grande
<http://www.aasm-cua.com.pt> - Telef. 296 490 000 - Fax 296 491 737

515

PROJ. 102

020, 02, 17 11.55 X1

Maura Soares

Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 55/XI - "REGIME JURIDICO DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES"

De: Associação Agrícola de Santa Maria <direccao@aagrsm.com>

Enviada: 11 de fevereiro de 2020 12:35

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Cc: info@aagrsm.com

Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 55/XI - "REGIME JURIDICO DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES"

Exma. Senhora Presidente da Comissão Permanente de Economia,

Em resposta ao vosso ofício referencia nº 370, de 22 de janeiro de 2020, cumpre-nos informar o seguinte.

A Associação Agrícola de Santa Maria, entende ser pertinente e útil, o estabelecimento de um regime jurídico Regional, do estatuto da agricultura familiar, porquanto algumas das nossas empresas agrícolas, são pequenas empresas, com mão de obra familiar e com baixos rendimentos.

Entendemos que a manutenção e incentivo à fixação de pessoas nos meios rurais, é uma estratégia acertada, de forma a se manter as nossas características de ruralidade, sem com isso querer dizer que a população agrícola familiar tenha de viver com poucos rendimentos e baixo nível de vida.

Entende-se contudo, que a proposta de DLR em causa, é pouco específica, relativamente a apoios e benefícios concretos, embora remeta para futura portaria do GRA.

Dever-se-ia, portanto, especificar mais e alargar os direitos referidos no artigo 6º, eventualmente, em matéria fiscal (irs / iva e Segurança Social).

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE SANTA MARIA
Ribeira de são Domingos s/n
9580 - 485 Vila do Porto
Telf: +351 296 820 320
Fax: +351 296 820 329
Correio electrónico geral: info@aagrsm.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	436 Proc. n.º 102
Data	02/02/11 N.º 55/XI



ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DA ILHA DAS FLORES
Rua Padre Luís Pimentel Gomes, n.º 10
9960-433 LAJES DAS FLORES

Ex.ma Sr.ª Presidente da Comissão Permanente de Economia
ALRA
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Lajes das Flores
		A0003/2020	07-fev-2020

**ASSUNTO: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 55/XI –
“Regime Jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na RAA”**

Após consulta da proposta do Regime Jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na RAA, esta Associação dá o seu parecer favorável ao proposto.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção,

Valter Câmara

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 398 Proc. n.º 102

Data 020/02/10 N.º 55/XI